

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ... Cr\$ 0,40

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 0,50

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI N. 15.172, DE 24 DE OUTUBRO DE 1945

— Desdobra o Quadro do Ensino e dá outras providências.

RETIFICAÇÕES

Em virtude de omissão verificada na publicação do dia 25-10-45, no "Diário Oficial", inclua-se:

Artigo 4.º — Aplica-se aos ocupantes dos cargos da carreira de Técnico de Ensino Primário o disposto no art. 33 do decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Onde se lê — art. 4.º
Leia-se — art. 5.º.

DECRETO N. 15.178, DE 25 DE OUTUBRO DE 1945

Inclui a função de merecologista e merecologista auxiliar na tabela baixada com o Decreto n. 15.081, de 5 de outubro de 1945, e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 7.º, item I, do Decreto-lei federal n. 1.252, de 8 de abril de 1939, e nos termos do artigo 22 do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam incluídas na tabela anexa ao Decreto n. 15.081, de 5 de outubro de 1945, as funções seguintes:

Denominação da função	Limites de referências de salário	Atribuições correspondentes
Merecologista	XVII — XXI	a) Estudo do material do Serviço Público, relativamente às fontes de produção; ao transporte aos preços; à qualidade; aos tipos padronizados.
Merecologista Auxiliar	XII — XVI	b) Estudo dos mercados. c) Colheita de preços. d) Farecer em concorrências. e) Informações relativas à compra de materiais.

Artigo 2.º — Passa a ser a seguinte a redação do parágrafo único do artigo 9.º do Decreto-lei n. 15.081, de 5 de outubro de 1945:

"Parágrafo único — As admissões de terefelto, previstas neste artigo, obedecerão rigorosamente ao disposto no artigo 13 e parágrafos do Decreto n. 13.943, de 17 de abril de 1944 e não poderão exceder o prazo de três meses para a mesma pessoa, no decurso de um ano, exceto quando se tratar de execução de serviços em máquinas de estatística ou de outros trabalhos relacionados com estatística, que com propriedade podem ser ordinariamente realizados por terefelto".

Artigo 3.º — Passam a ser V e XI os limites de referências de salário da função de Censor Auxiliar, incluída na tabela anexa ao Decreto n. 15.081, de 5 de outubro de 1945.

Artigo 4.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 25 de outubro de 1945.

FERNANDO COSTA

Sebastião Nogueira de Lima.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, em 25 de outubro de 1945.

Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO N. 15.179 DE 25 DE OUTUBRO DE 1945

Dispõe sobre criação de função na Tabela Numérica do Serviço de Sericicultura, da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica criada na Tabela baixada com o Decreto n. 14.475, de 18 de janeiro de 1945, uma (1) função de Técnico de Laboratório, referência XIII, (treze).

Artigo 2.º — O Departamento do Serviço Público republicará a Tabela Numérica de extranumerários mensais do Serviço de Sericicultura, da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, com a modificação introduzida por este Decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 25 de outubro de 1945.

FERNANDO COE A

J. de Mello Moraes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, em 25 de outubro de 1945.

Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO N. 15.180, DE 25 DE OUTUBRO DE 1945

Aprova termo de rescisão de contrato de locação de prédio celebrado entre a Secretaria da Segurança Pública e o sr. Emílio Osti.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica aprovado, a partir de 31 de agosto do corrente ano, o termo de rescisão de contrato de locação do prédio sito à Avenida do Café, n. 523, em Orlandia, onde funcionou a Delegacia de Polícia da mesma localidade, locação aprovada pelo decreto n. 13.892, de 13 de março de 1944.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de outubro de 1945.

FERNANDO COSTA

Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, em 25 de outubro de 1945.

Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO N.º 15.181, DE 25 DE OUTUBRO DE 1945

Aprova termo de rescisão de contrato de locação de prédio celebrado entre a Secretaria da Segurança Pública e a sra. Benedita Galletti.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado, a partir de 1.º de setembro do corrente ano, o termo de rescisão do contrato de locação do prédio sito à Avenida 7 de Setembro, s/n.º em PIRANGI, onde funcionou a Delegacia de Polícia da mesma localidade, locação aprovada pelo decreto n.º 13.604, de 12 de outubro de 1943.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de outubro de 1945.

FERNANDO COSTA

Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, em 25 de outubro de 1945.

Victor Caruso

O Diretor Geral Subst.º.

DECRETO N.º 15.182, DE 25 DE OUTUBRO DE 1945

Dá a denominação de "CANADA" ao Colégio Estadual de Santos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que a lei lhe confere,

Decreta:

Artigo 1.º — O Colégio Estadual de Santos passa a denominar-se — Colégio Estadual "CANADA".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 25 de outubro de 1945.

FERNANDO COSTA

Jorge Americano

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação e Saúde Pública.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, em 25 de outubro de 1945.

Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO N. 15.183, DE 25 DE OUTUBRO DE 1945

Aprova contrato de locação de prédio celebrado entre a Secretaria da Segurança Pública e o sr. Francisco Antunes Ribeiro.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o contrato celebrado entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e o sr. Francisco Antunes Ribeiro, para locação, pelo prazo de cinco (5) anos, a contar de 1.º de agosto do corrente exercício, mediante o aluguel mensal de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), do prédio sito à rua Tietê, esquina da rua 13 de Maio, s/n., em Ibirama, destinado ao funcionamento da Delegacia de Polícia e Cadeia daquela localidade.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de outubro de 1945.

FERNANDO COSTA

Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, em 25 de outubro de 1945.

Victor Caruso — Diretor Geral subst.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Diretor efetivo: SUD MENNUCCI

Diretor em comissão

MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Gerente em comissão: CYRO DE ABRAUJO CINTRA

Redator secretário: JOAO DE OLIVEIRA FILHO

Rua da Gloria ns. 353-364 - C. Postal, 231-B

DECRETO N. 15.184, DE 25 DE OUTUBRO DE 1945

Dá a denominação de "Dom Henrique Mourão" ao 1.º Grupo Escolar de Lins.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que a lei lhe confere,

Decreta:

Artigo 1.º — O 1.º Grupo Escolar de Lins passa a denominar-se — Grupo Escolar "Dom Henrique Mourão".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 25 de outubro de 1945.

FERNANDO COSTA

Jorge Americano, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação e Saúde Pública.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, em 25 de outubro de 1945.

Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.185, DE 25 DE OUTUBRO DE 1945

Dispõe sobre criação de uma Escola Normal em Taubaté.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — É criada uma Escola Normal na cidade de Taubaté obedecida a legislação vigente sobre a organização das escolas normais oficiais.

Artigo 2.º — Passa a funcionar, como parte integrante do estabelecimento ora criado, o Ginásio do Estado de Taubaté, observada quanto a este a respectiva legislação federal referente ao ensino secundário.

Artigo 3.º — Enquanto não for construído pelo Governo do Estado o edifício para a Escola Normal, ora criada, esta funcionará provisoriamente no prédio da Escola Normal Municipal.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 25 de outubro de 1945.

FERNANDO COSTA

Jorge Americano, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, em 25 de outubro de 1945.

Victor Caruso, Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.186 DE 25 DE OUTUBRO DE 1945

Dispõe sobre criação de cargos no Quadro do Ensino.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Artigo 1.º — Ficam criados no Quadro do Ensino, a que se refere o decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944, os seguintes cargos:

- a) — 1 (um) Vice-Diretor, padrão I;
- b) — 1 (um) Orientador Educacional, padrão H;
- c) — 4 (quatro) Professores Catedráticos, padrão H;
- d) — 4 (quatro) Assistentes, padrão G.

§ 1.º — Dos cargos criados neste artigo, são de provimento em comissão, os de Vice-Diretor e Assistente, sendo os demais isolados, de provimento efetivo, mediante concurso de títulos e de provas.

§ 2.º — Até a realização do concurso referido no parágrafo anterior, os atuais professores da Escola Normal Municipal de Taubaté serão aproveitados nas correspondentes cadeiras da Escola Normal Estadual da referida cidade, ora criada.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na